

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Resolução CONTRAN nº 872, de 13 de setembro de 2021, que estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso X do art. 8º do Anexo da Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.066966/2019-04, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação altera a Resolução CONTRAN nº 872, de 13 de setembro de 2021, que estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado (PBTC) superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 872, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

§ 4º Admite-se a modificação de veículos para inclusão de eixo veicular em implemento rodoviário que apresente chassi com plano reto designado a compor CVC com PBTC superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar, desde que:

I - o implemento seja dotado de sistema de freios ABS;

II - o implemento apresente chassi plano reto que permita a inclusão sem que haja alteração estrutural;

III - no processo de inspeção de segurança veicular para obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV), seja apresentado à Instituição Técnica Licenciada (ITL):

a) laudo técnico estrutural, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela análise, concluindo que o chassi suporta transitar com o acréscimo de PBTC decorrente da instalação de novo eixo veicular; e

b) laudo do sistema de freios, acompanhado de esquema pneumático, comprimento de tubulações, posicionamento das válvulas, capacidade do reservatório de ar, comprovação do acionamento simultâneo do freio de estacionamento e esquema elétrico para que possa ser verificado durante a inspeção;

IV - atenda às CVC homologadas em Portaria do órgão máximo executivo de trânsito da União e em Resolução específica do CONTRAN; e

V - atenda à Resolução específica do CONTRAN sobre modificação de veículos." (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 7º, incisos II e XXX, do Estatuto da ESMMP, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020, e considerando o disposto no artigo 113, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Alocar, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, 2 (duas) funções de confiança FC-2 e 9 (nove) funções de confiança FC-1, criadas pela Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014.

Art. 2º Transformar 2 (duas) funções de confiança FC-2 e 9 (nove) funções de confiança FC-1, criadas pela Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014, em 11 (onze) funções de confiança FC-3.

Art. 3º Estabelecer a estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União, com as alterações, conforme anexo, desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MARTINS

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação	Código	Qtd.	Denominação	Código
	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
	DIRETORIA-GERAL			DIRETORIA-GERAL	
1	Diretor-Geral	Nulo	1	Diretor-Geral	Nulo
1	Diretor-Geral Adjunto	Nulo	1	Diretor-Geral Adjunto	Nulo
	GABINETE DA DIRETORIA-GERAL			GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	
1	Chefe de Gabinete Nível IV	CC-4	1	Chefe de Gabinete Nível IV	CC-4
1	Assessor Nível IV	CC-4	1	Assessor Nível IV	CC-4
1	Assessor Nível III	CC-3	2	Assessor Nível III	CC-3
2	Assistente Nível II	FC-2	1	Assistente Nível III	FC-3
			2	Assistente Nível II	FC-2
	ASSESSORIA TÉCNICA			ASSESSORIA TÉCNICA	
1	Assessor Chefe Nível IV	CC-4	1	Assessor Chefe Nível IV	CC-4
	SECRETARIA E CERIMONIAL			SECRETARIA E CERIMONIAL	
1	Assessor Nível II	CC-2	1	Assessor Nível II	CC-2
	ASSESSORIA JURÍDICA			ASSESSORIA JURÍDICA	
1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4	1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4
1	Assessor Nível II	CC-2	1	Assessor Nível II	CC-2
	ASSESSORIA ESPECIAL			ASSESSORIA ESPECIAL	
1	Assessor Nível IV	CC-4	1	Assessor Nível IV	CC-4
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
1	Secretário	CC-5	1	Secretário	CC-5
	DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES			DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
	NÚCLEO DE PREPARAÇÃO E REVISÃO TEXTUAL			NÚCLEO DE PREPARAÇÃO E REVISÃO TEXTUAL	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	NÚCLEO DE PRODUÇÃO GRÁFICA			NÚCLEO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
1	Coordenador	CC-3	1	Coordenador	CC-3
	DIVISÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO			DIVISÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
	NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO			NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
			1	Chefe	FC-3
	COORDENADORIA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL			COORDENADORIA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	
1	Coordenador	CC-3	1	Coordenador	CC-3
	DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM			DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
	DIVISÃO DE EDIÇÃO E ARTE			DIVISÃO DE EDIÇÃO E ARTE	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO	
1	Secretário	Nulo	1	Secretário	Nulo
	ASSESSORIA DE APOIO ACADÊMICO E GESTÃO INSTITUCIONAL			ASSESSORIA DE APOIO ACADÊMICO E GESTÃO INSTITUCIONAL	
1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4	1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4
1	Assessor Nível III	CC-3	1	Assessor Nível III	CC-3
	ASSESSORIA DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL			ASSESSORIA DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL	
1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4	1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4
	ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL			ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	
1	Assessor-Chefe Nível III	CC-3	1	Assessor-Chefe Nível III	CC-3
	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MONITORAMENTO			ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MONITORAMENTO	
1	Assessor-Chefe Nível III	CC-3	1	Assessor-Chefe Nível III	CC-3
	LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E APRENDIZAGEM			LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E APRENDIZAGEM	

